

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA BANDA FORRÓ REAL, PARA O ENCERRAMENTO DAS FESTIVIDADES JUNINAS, A REALIZAR-SE NO DIA 12 DE JULHO DE 2023.

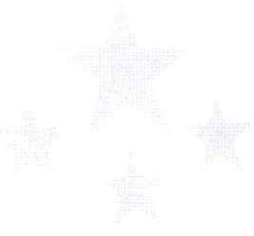
O Ordenador de Despesas da Secretaria de Cultura, o Sr. Rafael Marques Cavalcante, no uso de suas funções, vem abrir o presente processo de Inexigibilidade de Licitação para a **CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA BANDA FORRÓ REAL, PARA O ENCERRAMENTO DAS FESTIVIDADES JUNINAS, A REALIZAR-SE NO DIA 12 DE JULHO DE 2023.**

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E RAZÃO DA ESCOLHA

Trata-se, o presente processo de Inexigibilidade da **CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA BANDA FORRÓ REAL, PARA O ENCERRAMENTO DAS FESTIVIDADES JUNINAS, A REALIZAR-SE NO DIA 12 DE JULHO DE 2023.** A escolha desta secretaria para a contratação dos serviços a serem prestados na apresentação artística da banda FORRÓ REAL, para realização do evento, justifica-se por ser consagrada pela opinião pública e crítica especializada, sendo muito conhecida pelos shows que realiza nos festejos juninos por ser conceituais, gozando de excelente conceito e aceitação popular

Não paira nenhuma dúvida que a empresa **REAL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME**, possui reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a Administração municipal realizar aos munícipes de Pacatuba e região.

O contato com o artista da **BANDA FORRÓ REAL**, de tantos sucessos pelo Brasil, veio ao encontro dos anseios do Município, vez que reunia: sucesso de público e de crítica, popularidade e excelente aceitação. Além disso, os sucessos artísticos é objeto de natureza singular, incomparável em estilo e performance, como qualquer outro de natureza semelhante. Essa singularidade, sem dúvida alguma, é peculiar aos supracitados artistas. Levou-se em conta, por fim, a disponibilidade para realização do show na data supracitada, o que poucos puderam atender. Sendo assim, a escolha do artista se deu levando em conta, aceitação e preço dentro das possibilidades financeiras do Município.



FUNDAMENTO LEGAL

A contratação de artistas, diretamente ou através de seus empresários, dada à singularidade do trabalho; o caráter personalíssimo é objeto de inexigibilidade de licitação previsto no inciso III do art. 25 da Lei 8.666/93, senão vejamos, verbis:

Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial

I - Omissis.

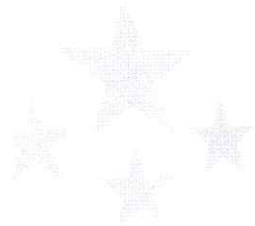
II - Omissis.

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de seu empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Sobre o assunto, confira-se as considerações feitas no livro “Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública”, publicado pela Editora Dialética em 2002, nas páginas 201 do eminente escritor o douto Professor Joel de Menezes Niebuhr:

“É frequente que a Administração Pública procure contratar serviços artísticos dos mais variados naipes, como pinturas, esculturas, espetáculos musicais etc. A Própria Constituição Federal prescreve aos serviços públicos o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer. A contratação de serviços artísticos revela outra hipótese que enseja a inexigibilidade de licitação pública, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna inviável a competição, mormente tomando-se em conta que o critério para comparar os possíveis licitantes é a criatividade, portanto, de fio a pavio, subjetivo”.

A inexigibilidade para contratação de serviços artísticos, por sua vez, encontra fundamento na subjetividade que lhes é imanente. A arte não é ciência, não segue métodos, não é objetiva. Antes disso, a arte é expressão da alma, do espírito, da sentimentalidade, da criatividade, por tudo e em tudo singular. Desta maneira é imperativo ressaltar em virtude de ser muito frequente a confusão, a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Alias, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo a singularidade da expressão artística. Diante da clareza do supracitado dispositivo de lei, torna-se desnecessário maiores argumentações para dar fundamentação legal a este expediente.



JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor total da Contratação do referido artista, importa na quantia de **R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais)**, conforme proposta da empresa. Esta Comissão verificou que os valores ofertados estão compatíveis com os demais profissionais do ramo e ainda em conformidade com os valores de mercado. Os recursos necessários para o pagamento são provenientes do Tesouro Municipal de Pacatuba.

O valor total a ser pago pelo show, conforme Carta Proposta da empresa **REAL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME** em anexo, é de **R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais)**, a ser pago em duas parcelas, sendo 50% (cinquenta por cento) na assinatura do contrato, e 50% (cinquenta por cento), com 24 (vinte e quatro) horas antes da apresentação do show. Os preços a serem ajustado pela presente contratação foram verificados levando-se em consideração possíveis shows com os contratados. Contudo, trata-se de questão extremamente subjetiva, pois é inexata a avaliação de qualquer produção artística ou intelectual. Contudo, o preço nos pareceu razoável, levando em conta o valor dos cachês pagos a outros artistas, que geralmente são muito superiores nessas datas. Os recursos necessários para o pagamento são provenientes do Tesouro Municipal de Pacatuba.

Não se pode deixar de destacar que estamos pretendendo a contratação de artista consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, cuja participação nas Festas do município terá a capacidade de atrair diversos visitantes, incrementando, ainda mais, a economia local, contribuindo para a divulgação e fortalecimento da festa. Demais disso, o preço de qualquer serviço ou produto é determinado em razão da Lei da oferta e da procura. Neste período, por sua vez, diversos municípios de todo o Nordeste Brasileiro, realizam festas provocando aumento significativo na procura por artistas e, conseqüentemente, desequilíbrio na supra mencionada lei da demanda e da procura.

Pacatuba-Ce, 30 de junho de 2023

Rafael Marques Cavalcante
RAFAEL MARQUES CAVALCANTE
ORDENADOR DE DESPESAS DA
SECRETARIA DE CULTURA